



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei048-2023- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 048/2023 =DE 03 DE AGOSTO DE 2023=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE JARDINÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 03/AGOSTO/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 08:00 HS.

EM 04 de 08 de 2023



DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei048-2023- fls.2

Jardinópolis, 03 de agosto de 2023.

OFÍCIO S.E. N. ° 289/2023.
PROJETO DE LEI N.° 048/2023
Mensagem n. ° 048/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE JARDINÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do Fundo Social de Solidariedade que tem como finalidade implementar e desenvolver projetos sociais de forma isolada ou em cooperação com órgãos, parceiros da iniciativa privada e entidades.

O Fundo Social de Solidariedade tem o intuito de contribuir e ajudar a promoção dos programas sociais do Município para que o mesmo possa criar mecanismo que assegure a correta aplicação dos recursos, bem como o alcance das metas estabelecidas.

A regulamentação do Fundo Social é de grande importância para o Município de Jardimópolis/SP para que o mesmo possa aplicar os recursos do fundo social de forma eficiente e com isso reduzir a desigualdade social.

Dessa forma, Srs. Vereadores, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Ilustres Vereadores saberão aquilatar a elevada e indisputável importância da proposta ora sob seu julgamento, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dispensando maiores comentários pela importância que a presente matéria traz em seu bojo, submetemos a mesma à alta apreciação de Vossas Excelências, solicitando que **a mesma seja apreciada regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:062579
97801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.08.03 14:20:55 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei048-2023- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 048/2023 =DE 12 DE JULHO DE 2023=

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE JARDINÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 048/2023, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, estabelecendo normas e objetivos gerais para o seu adequado funcionamento.

Artigo 2º. São objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, implementar, desenvolver isoladamente ou em cooperação com outros órgãos, parceiros da iniciativa privada e entidades, programas, projetos, serviços e ações voltadas ao atendimento e atenção a população.

§ 1º Os recursos financeiros e materiais do Fundo Social da Solidariedade de Jardimópolis/SP serão aplicados em:

- I- Desenvolvimento, aquisição e implantação total ou parcial de programas e projetos sociais no Município, compreendendo:
 - a) Fomento de atividades relacionadas a ações sociais no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Jardimópolis/SP;
 - b) Melhoria da infraestrutura social;
 - c) Atividades assistenciais que visem a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas;
 - d) Promover a aquisição de brinquedos para fins de doação às crianças carentes do Município de Jardimópolis/SP.
- II- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sociais;
- III- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área social;
- IV- Fomento as entidades filantrópicas, instituições, grupos de apoio e outras mobilizações da sociedade civil que tenham por objetivo o interesse público.

§ 2º Terão prioridade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP a criança, o idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutris, todos em situação de vulnerabilidade



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei048-2023- fls.4

pessoal e social, e nos casos de declaração de estados de emergência, de calamidade pública e áreas de risco devidamente atestada pela Defesa Civil.

§ 3º O Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP deverá promover programas sociais e poderá apoiar as Secretarias, Divisões e Seções competentes na implementação de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e de saúde, inclusive em parceria com o setor privado.

§ 4º Para a execução dos serviços administrativos e assistenciais, o Fundo Social de Solidariedade poderá utilizar dos recursos humanos e da infraestrutura do Município.

Artigo 3º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP:

- I- Os recursos orçamentários que lhes sejam destinados;
- II- Os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- III- As doações, heranças e legados com que seja contemplado;
- IV- A arrecadação de atividades realizadas no Município pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP através de campanhas e promoção de eventos;
- V- Dos resultados da comercialização de materiais ao Fundo Social destinados;
- VI- Dos resultados da comercialização de materiais através de bazares beneficentes ou similares, provenientes de artesanato produzido nas ações sociais;
- VII- Do resultado financeiro, proveniente da comercialização de materiais recebidos em doação, cuja utilidade não se aplica às ações previstas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP;
- VIII- De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;
- IX- Dos resultados de suas aplicações financeiras; e,
- X- Os recursos advindos de convênios das esferas governamentais.

Artigo 4º. O Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP será regido pelo Gabinete do Prefeito, sob orientação e controle do Conselho Deliberativo do Fundo.

Artigo 5º. Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária.

Artigo 6º. O Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, é composto por um Conselho Deliberativo de 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- II- 01 (um) representante da Secretaria da Educação;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei048-2023- fls.5

- III- 01 (um) representante da Secretara de Saúde;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria do Bem Estar Social;
- V- 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços;
- VI- 01 (um) representante da subseção da OAB;
- VII- 01 (um) representante de instituição de ensino privado existente no município;
- VIII- 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de portaria pelo período de duração do mandato do Prefeito, sendo que sua função não será remunerada e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 2º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. A nomeação dos primeiros membros do Conselho Deliberativo dar-se com o início da vigência da presente lei, sendo que o mandato perdurará até o final do mandato do prefeito, independentemente do período de tempo.

§ 4º. Na eventualidade de afastamento e ou vacância no Conselho Deliberativo, a substituição do conselheiro será realizada pelo respectivo suplente indicado quando da nomeação.

Artigo 7º O Conselho Deliberativo do Fundo Social terá a seguinte estrutura:

- I- Colegiado;
- II- Mesa Diretora;

Artigo 8º A mesa diretora será composta por:

- I- Presidente
- II- Vice- Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

§ 1º A mesa diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelo representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º Caso não haja candidatos para compor uma nova Mesa Diretora, será admitido a recondução da atual Mesa Diretora por mais 2 (dois) anos.

§ 4º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei048-2023- fls.6

§ 5º O Colegiado, instância máxima de deliberação do Conselho tem como atribuições:

- I- Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Conselho, nos termos que dispõe o artigo 2º desta Lei;
- II- Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento;
- III- Elaborar o plano de ação social;
- IV- Elaborar o regimento interno do Conselho;
- V- Eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

§ 6º O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Artigo 9º. O Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Organizar os serviços administrativos, assistências e metas a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP;
- II- Aprovar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, acompanhando e participando de sua respectiva execução;
- III- Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras; e,
- IV- Apresentar em reunião ordinária a prestação de contas da receita e da despesa.

Artigo 11. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I- Exercer sua representação;
- II- Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
- III- Proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;
- IV- Editar os atos normativos, necessários ao cumprimento de suas decisões;
- V- Designar seu substituto;
- VI- Apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, ao Prefeito e a Câmara Municipal, relatório das atividades assistências do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP; e,
- VII- Supervisionar os trabalhos e firmar a ata das respectivas reuniões.

Artigo 12. Todos os convênios, programas e projetos estabelecidos sob a égide da Lei Municipal n.º 1.360 de 07 de abril de 1989, passarão a ser executados sob as premissas da presente Lei, mantendo-se suas dotações e rubricas orçamentárias próprias.

Artigo 13. Fica revogada a Lei 1.360 de 07 de abril de 1989.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei048-2023- fls.7

Artigo 14. As despesas do Fundo Social já se encontram contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:062

57997801

Assinado de forma digital por

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257997801

Dados: 2023.08.03 14:21:38

-03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 1.360/89

De 07 de Abril de 1.989

"DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O DOUTOR NEWTON PRINCIVALI DA SILVA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.....

F A Z S A B E R:- que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade de voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove à treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Compõem o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais pode



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

=fls. 2=

poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

=continua às fls. 3=



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

=fls. 3=

tesoureiro.



Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Ncz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do estado de São Paulo, con forme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesas do mes anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Ncz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, sob a seguinte codificação:

3132 - 15 81 486 2 57

Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de excesso de arrecadação oriundo especificamente pela transferência de verba de que trata o artigo 8º, desta Lei.

=continua às fls. 4=



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

=fls. 4=

Lei.

Artigo 12º - Fica criada, ainda, na Receita da atual Lei Orçamentária, a seguinte rúbrica:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES,
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES,
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS,
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS,
1722.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS,
1722.09.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 07 DE ABRIL DE 1.989

~~NEWTON PRIVALVI DA SILVA REIS~~

PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADA E REGISTRADA no Setor do Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, em 07 de Abril de 1.989.

Secretária da Prefeitura Municipal de Jardinópolis



☆ **Projeto de Lei nº 048-2023**

secretaria@jardinopolis.sp.gov.br

3 de agosto de 2023 às 14:42

Para: secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br

Cc: marcia@jardinopolis.sp.gov.br

Spam Score:

Tags:

Boa tarde

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 048-2023.

Por favor acusar o recebimento.

Atte



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

Adriana Ap. Brilhadori

gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Chefe de Gabinete

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | www.jardinopolis.sp.gov.br